



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 840/2019

Declara o desligamento do Deputado Estadual Wagner Sousa Gomes do Sistema de Previdência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e determina a devolução das contribuições recolhidas, conforme previsto na legislação vigente

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, inciso XVIII, alínea b, da Resolução n° 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 2° da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5° do art. 5°, no § 2° do art. 7° e no § 5° do art. 16 da Lei Complementar n° 13, de 20 de julho de 1999”;

CONSIDERANDO o disposto no § 5° do art. 16 da Lei Complementar n° 13/99, que determina que “o Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1° as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5° da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5° do art. 5°, no § 2° do art. 7° ou no § 5° do art. 16 da Lei Complementar n° 13, de 20 de julho de 1999, as

contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído”;

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 00441/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Deputado Estadual WAGNER SOUSA GOMES declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte WAGNER SOUSA GOMES, nos termos do art. 5º da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2019.

Deputado José Sarto – PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana – 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira – 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão – 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha – 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar – 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 15/03/2019.